

Fique Atento: Permissão para pagar Vale-Transporte em dinheiro.

29 de setembro de 2010

O Supremo Tribunal Federal, dia 13/05/2010, criou precedente ao decidir, no RE 478.410, que é inconstitucional proibir o pagamento do benefício “Vale-Transporte” em espécie.

Assim, começa a perder eficácia a proibição imposta no artigo 5º do Decreto 95.247/1987:

“Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. “

Instituído pela Lei nº 7.418, de 16/12/1.985, o “Vale-Transporte” incorporou o cotidiano da população, que antes da criação dos cartões eletrônicos, chegou a ser utilizado como moeda paralela.

O Ministro Eros Grau concluiu, ao fundamentar que se não for possível pagar o Vale-Transporte em dinheiro, estaríamos a relativizar o curso legal da moeda nacional.

Trata-se de um precedente que causará impacto na economia, visto que as empresas não serão mais obrigadas a contratar administradoras para pagar este benefício, pois, embora a decisão tenha força apenas entre as partes, o precedente para pagar em espécie o benefício já está consolidado.

Trata-se de uma medida de bom senso, pois a instituição de intermediários, em qualquer serviço, gera ônus que ao final causa impacto no custo de vida do consumidor.

A decisão foi além, ao vetar a imposição de cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor pago em dinheiro, a título de vale-transportes, pois por maioria de votos, ficou entendido que há afronta à Constituição em sua totalidade normativa, visto que tal pagamento não consta do rol do artigo 195 da Carta Magna, que trata das fontes de custeio da seguridade social.

Resta às empresas acionarem o judiciário para questionar a legalidade da proibição em substituir o Vale-Transporte por dinheiro, até que se consolide uma decisão com abrangência para todos.

As empresas não podem deixar de cumprir os preceitos legais vigentes, pois há imposição de penalidades pela falta de recolhimentos e obrigações acessórias, fiscalizadas pela Receita Federal, através dos lançamentos da GFIP, e para tanto, se faz necessário o préquestionamento por via judicial.